



Folha n.º	02	de	10
n.º	254	de	1998
K			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Município promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Município de garantir a Saúde, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução aos riscos de doenças e no estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a sua proteção e recuperação.

A presente propositura visa obrigar os estabelecimentos de Saúde, localizados no Município de São Paulo, a fornecer aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que percebam até 3 (três) Salários Mínimos como única fonte de renda medicamentos de uso contínuo, necessários à prevenção e recuperação da Saúde.

A proposta encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município e em especial nos artigos 212 e 213 da referida Lei e está embasada na Lei Magna, artigos 196/198.

Conto com meus pares para a aprovação da presente propositura.